



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 115/2025**

Processo Administrativo nº 005831/2025

Id. CidadES nº 2025.041E0700001.09.0048

**CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE FAZEM  
ENTRE SI O MUNICÍPIO DE LARANJA DA TERRA  
E A EMPRESA CALIFORNIA FESTA E EVENTOS  
LTDA ME.**

O MUNICÍPIO DE LARANJA DA TERRA, Estado do Espírito Santo, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 31.796.097/0001-14, sediado à Avenida Luiz Obermuller Filho, nº 85, Centro, Laranja da Terra/ES, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Senhor **JOADIR LOURENÇO MARQUES**, brasileiro, casado, residente no Município de Laranja da Terra/ES, portador do **CPF** nº [REDACTED] doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **CALIFORNIA FESTA E EVENTOS LTDA ME**, 10.470.537/0001-79, sediado à AVENIDA TANCREDO DE ALMEIDA NEVES, 471 - CENTRO - BAIXO GUANDU - ES - CEP: 29730000, doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representado pelo Senhor **JOÃO BATISTA FRANÇA**, portador do **CPF** nº: [REDACTED], conforme atos constitutivos da empresa **OU** procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 005831/2025, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm), e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **DISPENSA N° 000045/2025**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

1.1 O objeto do presente instrumento é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE SHOW PIROTÉNICO E FORNECIMENTO DE FOGOS DE ARTIFÍCIO E BLASTER COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA E MATERIAIS NECESSÁRIOS PARA O REVEILLON 2026**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2 Os itens do presente contrato estão descritos conforme Anexo I deste termo.

1.3 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1 O Termo de Referência;

1.3.2 O Documento de Formalização de Demanda - DFD e/ou Edital da Licitação;

1.3.3 A Proposta do contratado;

1.3.4 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA**

2.1 O prazo de vigência da contratação é de 90 (noventa) dias contados do(a) assinatura do contrato, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133, de 2021 [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm). O prazo de entrega do objeto será total e imediato, para o dia 31/12/2025, mediante autorização de fornecimento.

**3. CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS**

3.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

**4. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO**

a. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

**5. CLÁUSULA QUINTA - PREÇO**

5.1 O valor total da contratação é de **R\$ 19.979,99 (dezenove mil novecentos e setenta e nove reais e noventa e nove centavos)**.

5.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

**6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO**

6.1 O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

**7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTAMENTO**

7.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data da apresentação da proposta.

7.2 Só haverá reajustamento de valor nos casos previstos em lei.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES**

8.1. Além das obrigações resultantes da observância da Lei Federal nº 14.133/2021, constituem obrigações da CONTRATADA:

a. Executar a contratação conforme especificações apresentadas no objeto, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais.

b. Entregar e dar garantia que o Show pirotécnico será realizado pela respectiva empresa contratada, sem a substituição da equipe, no dia e local pré-determinado para o evento e de acordo com os prazos estabelecidos pelo CONTRATANTE.

c. Cumprir rigorosamente com os horários estabelecidos para a apresentação do show pirotécnico e em caso de ocorrer atrasos para a entrada ou saída antecipada do palco, sem justificativa aceita pela organização do evento, será descontado proporcionalmente da CONTRATADA dos valores a serem pagos.

d. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, ao Município ou a terceiros.

e. Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer dos serviços.

f. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar, total ou parcialmente, quaisquer a execução dos serviços a que está obrigada.

g. A empresa deverá conhecer e dominar as condições de contratação.

h. A CONTRATADA arcará com todas as despesas necessárias à execução do objeto, inclusive despesas com pessoal, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários, fretes, impostos, taxas, tributos e quaisquer outros tributos que venham incidir sobre a execução.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

i. Manter, durante a vigência da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação ou de qualificação exigidas pelo MUNICÍPIO, bem como substituir os documentos com prazo de validade expirada.

**8.2. Constituem obrigações da CONTRATANTE**

a. Emitir a autorização para a realização dos serviços.

b. Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas contratualmente, sendo que o pagamento da Nota Fiscal fica condicionado ao cumprimento dos critérios de recebimento dos serviços e os procedimentos burocráticos:

c. Fornecer a qualquer tempo e com presteza, mediante solicitação da CONTRATADA, informações adicionais, dirimir dúvidas e orienta-la em todos os casos omissos;

d. Notificar por escrito a CONTRATADA na ocorrência de eventuais falhas no curso da execução do contrato, aplicando, se for o caso, as penalidades previstas legalmente e contratualmente.

**8.3. Os empregados e prepostos da CONTRATADA não terão qualquer vínculo empregatício com o CONTRATANTE, correndo por conta exclusiva da primeira todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, a qual se obriga a saldar na época devida.**

**8.4. O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.**

**CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO**

**9.1. A gestão e a fiscalização do objeto contratado serão realizadas conforme o disposto no Decreto Municipal 1.047/2023, que “Regulamenta o § 3º do art. 8º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para disciplinar a atuação de agentes públicos no desempenho de atividades de agente de contratação, membro de comissão de contratação, equipe de apoio, gestor e fiscal do contrato no âmbito da administração pública municipal direta, autárquica e fundacional”.**

**9.2. As comunicações serão realizadas pelo fiscal ou gestor do contrato ao preposto indicado pela contratada.**

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO**

**10.1. Constituirão motivos para extinção do Contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as situações descritas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.**

**10.2. A CONTRATADA terá direito à extinção do Contrato, em caso de atraso superior a 2 (dois) meses, contados da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela CONTRATANTE, por despesas relativas aos fornecimentos, conforme previsão contida no art. 137, §2º, IV, da Lei nº 14.133/2021.**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

10.3. Na hipótese referida no §1º, acima, a CONTRATADA poderá optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, consoante facultado no art. 137, §3º, II, da Lei nº 14.133/2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

11.1. A CONTRATADA será responsabilizada administrativamente pelas infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14133/21, podendo ser aplicada(s) ao responsável a(s) seguinte(s) sanção(ões), de acordo com o art. 156 do referido diploma legal:

a. a) **Advertência**: quanto o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, nos termos do art. 156, 52º, da NLLC;

b) **Impedimento de licitar e contratar**: quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem 12.1, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, nos termos do art. 156, 94º, da NLLC;

c) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**: quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem 12.1, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, nos termos do art. 156, 55º, da NLLC;

d) **Multa**:

I - Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

II - Compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto ou sobre o valor da parcela inadimplida, no caso de inexecução parcial;

11.2. A aplicação das sanções previstas neste Termo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante, consoante o disposto no art. 156, 59º, da NLLC;

11.3. Todas as sanções previstas neste tópico poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, consoante o disposto no art. 156, 57º, da NLLC

11.4. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, nos termos do art. 157, da NLLC;

11.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente, conforme o disposto no art. 156, 58º da NLLC;

11.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

11.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

11.8. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia, consoante o disposto no art. 160, da NLLC;

11.10. A Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punitas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal, conforme disposição do art. 161, da NLLC;

11.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133/21.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VINCULAÇÃO AO TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

12.1. A presente contratação vincula-se ao Processo nº 005831/2025.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

13.1. Aplicam-se à execução deste Contrato a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no que couber, os preceitos de Direito Público e, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

14.1. As partes se obrigam, por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento de todas as cláusulas e condições deste Contrato e seus anexos, e elegem o Foro da sede da CONTRATANTE, para a solução de questões decorrentes deste instrumento.

14.2. E, por estarem justas e contratadas, lavra-se o presente termo de Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza os devidos efeitos, assinado na presença das testemunhas abaixo nomeadas, obrigando-se ao fiel cumprimento de suas obrigações

Laranja da Terra/ES, 30 de dezembro de 2025.

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

**JOADIR LOURENÇO MARQUES**  
**Prefeito Municipal**  
**Contratante**

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

**CALIFORNIA FESTA E EVENTOS LTDA ME.**  
**CNPJ nº: \_\_\_\_\_**  
**Contratada**

**TESTEMUNHAS:**

**1:** \_\_\_\_\_

**2:** \_\_\_\_\_



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 000115/2025**

**ID TCE-ES: 2025.041E0700001.09.0048**

**CONTRATANTE: MUNICIPIO DE LARANJA DA TERRA.**

**CONTRATADA: CALIFORNIA FESTA E EVENTOS LTDA ME**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE SHOW PIROTÉNICO E FORNECIMENTO DE FOGOS DE ARTIFÍCIO E BLASTER COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA E MATERIAIS NECESSÁRIOS PARA O REVEILLON 2026**

**VALOR GLOBAL: 19.979,99 (dezenove mil novecentos e setenta e nove reais e noventa e nove centavos)**

**VIGÊNCIA: 30/12/2025 a 30/12/2026**

**DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:**

Órgão: 108 - Secretaria M. de Turismo, Cultura e Esportes

Unidade Orçamentária: 18 - Secretaria M. de Turismo, Cultura e Esportes

Código/Ação: 118118.1339200322.123 - Incentivo a Eventos e Comemorações Culturais

Elemento de Despesa:

33903900000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Fonte de Recursos:

500 0000 - Recursos Não Vinculados de Impostos e Transferências de Impostos

501 0000 - Outros Recursos Não Vinculados

502 0000 - Recursos Não Vinculados da Compensação de Impostos

704 0000 - Transferências da União Referentes a Compensações Financeiras pela Exploração de Recursos Naturais

708 0000 - Transferências da União Referente a Compensação Financeira de Recursos Natural

711 0000 - Demais Transferências Obrigatorias Não Decorrentes de Repartições de Receitas

720 0000 - Transferências da União Referentes às Participações na Exploração de Petróleo e Gás Natural Destinadas ao FEP - Lei 9478/1997